DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Abaíra - BA

Sexta-Feira, 04 de Dezembro de 2020 - Edição nº 302

SUMÁRIO

- LEI Nº 66/2020: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios."

- LEI Nº 67/2020: "Dispõe sobre o regime de diárias no município e dá outras providências."

- LEI Nº 68/2020: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer serviços comuns e dá outras providências."

- LEI Nº 69/2020: "Estabelece o valor limite para o pagamento das obrigações de pequeno valor sem a emissão de precatórios."

- LEI Nº 70/2020: "Autoriza o Poder Executivo a proceder contratação de pessoal por tempo determinado, na forma que indica e dá outras providências."

- DECRETO Nº 189/2020: "Dispõe sobre possível cancelamento dos Restos a Pagar Processados e não Processados de exercícios anteriores, e dá outras providências."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.abaira.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 81C27F95FC-E57209D8E8-5BC8A5A808-BF2EB52920

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra
CNPJ.: 13.670.021/0001-66 - Pça. Joao Hipolito Rodrigues, s/nº
CEP.: 46.690-000 - Centro - Abaira - BA

Lei n. 66/2020 **Abaíra, 04 de dezembro de 2020.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios.

O Prefeito Municipal de Abaíra, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de viabilizar a administração pública municipal, no que se refere à busca de recursos perante órgãos federais, estaduais e municipais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Abaíra/BA, autorizado a celebrar convênios no exercício de 2021, com órgãos da União, do Estado e dos Municípios, bem como, autarquias, fundações e empresas estatais e privadas.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios de quaisquer natureza, no exercício de 2021, com outros Município e, em especial, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios de cessão de servidores entre Municípios, em cooperação mútua, a bem da Administração Pública e com a anuência do(s) servidor(es) cedido(s).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2021.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Abaíra, 04 de dezembro de 2020.

EDVAL LUZ SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra
CNPJ.: 13.670.021/0001-66 - Pça. Joao Hipolito Rodrigues, s/nº
CEP.: 46.690-000 - Centro - Abaira - BA

Lei n. 67/2020 **Abaíra, 04 de dezembro de 2020.**

Dispõe sobre o regime de diárias no município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Abaíra, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Administração Municipal o regime de diárias para pagamento de despesas aos Servidores Públicos e aos Agentes Políticos da administração direta, dos poderes executivos e legislativos que se deslocarem da sede onde têm exercício funcional para outro Município, Capital do Estado ou outro Estado, em caráter eventual ou transitório, e no interesse do serviço, bem como, para cursos e aperfeiçoamentos.

Parágrafo Único - Fica vedado o recebimento de diárias para deslocamento dentro do município, entre a sede e os distritos e povoados.

Art. 2º - A diária consiste na entrega de valores numéricos a Agentes Políticos, Secretários, Diretores, Procuradores e, Servidores Municipais, para cobertura das despesas de viagens e estadia a serviço da Administração, sempre precedida do empenho na dotação específica.

I – São Elementos componentes da diária:

a) Hospedagem;
b) Alimentação.

Art. 3º - A diária será instituída e classificada com os seguintes níveis:

a) **NIVEL I** – a ser paga ao Chefe do Poder Executivo Municipal e Vereadores;
b) **NIVEL II** – a ser paga aos Secretários e Diretores;
c) **NIVEL III** – a ser paga aos demais Servidores Municipais;
d) **NIVEL IV** – a ser paga aos Servidores do Legislativo.

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra
CNPJ.: 13.670.021/0001-66 - Pça. Joao Hipolito Rodrigues, s/nº
CEP.: 46.690-000 - Centro - Abaira - BA

§ 1- O valor da diária de **NIVEL I** será de R$ 800,00 (oitocentos reais), **NIVEL II,** corresponderá a 80% (oitenta por cento) da diária do **NÍVEL I** e a de **NIVEL III** e **NIVEL IV,** corresponderão a 50% (cinquenta por cento) da diária do **NÍVEL I.**

§ 2- As diárias do Vice-Prefeito e do Procurador do Município seguem os valores dos Secretários Municipais.

§ 3- O valor da diária será reduzido em 20% (vinte por cento) quando a viagem realizar-se no interior do Estado e acrescido de 100% (cem por cento) quando realizar-se fora do Estado.

Art. 4º - Havendo necessidade de viagem em conjunto, para realização de serviços de servidores de diferentes categorias, o valor da diária a ser paga corresponderá ao de nível mais alto.

Art. 5º - A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede.

Art. 6º- A concessão de diária fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponíveis de cada órgão ou entidade.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2021.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito. Abaíra, 04 de dezembro de 2020.

EDVAL LUZ SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra
CNPJ.: 13.670.021/0001-66 - Pça. Joao Hipolito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaira - BA

Lei n. 68/2020 **Abaíra, 04 de dezembro de 2020.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer serviços comuns e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Abaíra, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Abaíra/BA, autorizado a utilizar todo o maquinário deste município e/ou particulares que estejam a serviço do Município, para serviços comuns no melhoramento dos campos de futebol existentes no Município, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2021.

§1º O supramencionado melhoramento não se restringe aos campos públicos, mas, abrange todos os campos existentes no Município, inclusive os campos particulares que tenham por objetivo a promoção e prática de esportes na comunidade local.

§2º Os proprietários de campos particulares que quiserem ser beneficiados com o melhoramento dos seus campos devem, obrigatoriamente, em contra partida, promover prática de esporte na comunidade local.

Art. 2º - Para cumprimento desta Lei, o município utilizar-se-á de todas as máquinas que dispõe atualmente, como, exemplificativamente, Moto Niveladora, Caçambas, Tanque Pipa e Retro Escavadeiras.

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra
CNPJ.: 13.670.021/0001-66 - Pça. Joao Hipolito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaira - BA

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar todo o maquinário deste município e/ou particulares que estejam a serviço do município, para recuperação das estradas de terra da zona rural, ampliação e limpeza das aguadas, bem como limpeza de propriedades particulares que acumulem entulho.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar todo o maquinário deste município e/ou particulares que estejam a serviço do município, para recuperação das faixas de terrenos destinadas à passagem de pessoas e/ou veículos, estabelecidas em propriedades particulares, cujo uso seja comum a toda comunidade, independente da existência de contrato, determinação legal ou administrativa de servidão de passagem.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2021.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Abaíra, 04 de dezembro de 2020.

EDVAL LUZ SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra
CNPJ.: 13.670.021/0001-66 - Pça. Joao Hipolito Rodrigues, s/nº
CEP.: 46.690-000 - Centro - Abaira - BA

Lei n. 69/2020 **Abaíra, 04 de dezembro de 2020.**

Estabelece o valor limite para o pagamento das obrigações de pequeno valor sem a emissão de precatórios.

O Prefeito Municipal de Abaíra, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Em atendimento ao artigo 87, caput, acrescido pela Emenda Constitucional n. 37 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, serão considerados de pequeno valor os débitos ou obrigações consignadas em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior a dois salários mínimos.

Parágrafo Único – Se o valor da execução ultrapassar o valor estabelecido neste artigo, o pagamento far-se-á, sempre por meio de precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia ao crédito excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem precatório, consoante preceitua o § 3º do artigo 100 da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º - As disposições relativas à expedição de precatórios não se aplicam aos pagamentos dos débitos ou obrigações de pequeno valor, definidos no caput do artigo anterior, oriundos de sentença judicial transitada em julgado.

Art. 3º - O valor disposto no artigo 1º desta Lei atende a capacidade financeira e a disponibilidade orçamentária do Município, nos termos do § 4º do artigo 100 da Constituição Federal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2021.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra
CNPJ.: 13.670.021/0001-66 - Pça. Joao Hipolito Rodrigues, s/nº
CEP.: 46.690-000 - Centro - Abaira - BA

Gabinete do Prefeito. Abaíra, 04 de dezembro de 2020.

EDVAL LUZ SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra
CNPJ.: 13.670.021/0001-66 - Pça. Joao Hipolito Rodrigues, s/nº
CEP.: 46.690-000 - Centro - Abaira - BA

Lei n. 70/2020 **Abaíra, 04 de dezembro de 2020.**

Autoriza o Poder Executivo a proceder contratação de pessoal por tempo determinado, na forma que indica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Abaíra, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, em consonância com o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, combinado com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo Único – Entende-se como excepcional interesse público todas as necessidades atinentes as áreas de Educação, Saúde, Saneamento Básico, Transportes, Serviços Internos, dentre outras que a Administração Municipal entender de excepcional interesse.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2021.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito. Abaíra, 04 de dezembro de 2020.

EDVAL LUZ SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra
CNPJ.: 13.670.021/0001-66 - Pça. Joao Hipolito Rodrigues, s/nº
CEP.: 46.690-000 - Centro - Abaira - BA

DECRETO Nº 189 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre possível cancelamento dos Restos a Pagar Processados e não Processados de exercícios anteriores, e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAÍRA, ESTADO DE BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e outros instrumentos legais, adiante nomeados, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 184/2020 que disciplina o Processo administrativo de cancelamento de Restos a Pagar;

CONSIDERANDO que o Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, trata da prescrição dos restos a pagar processados, incorporando-a ao texto normativo, conforme o disposto no artigo 206, § 5º, I que estabelece prescreve em cinco anos a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público e particular;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se ocorreu qualquer interrupção no prazo prescricional de cinco anos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, que só devem compor a dívida flutuante os restos a pagar, desde que haja disponibilidade de caixa para este efeito;

CONSIDERANDO que a contabilidade municipal deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 359-F da lei nº 10.028/2000, dos crimes contra as finanças públicas, onde penaliza o Gestor que deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscritos em valor superior ao permitido em lei;

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra
CNPJ.: 13.670.021/0001-66 - Pça. Joao Hipolito Rodrigues, s nº
CEP.: 46.690-000 - Centro - Abaira - BA

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se ocorreu contabilmente liquidação indevida da despesa e apurar os fatos comprovando a entrega do bem,

DECRETA:

Art.1º - Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constantes do Orçamento Fiscal deverão cancelar, integralmente, os Restos a Pagar não processados inscritos no exercício de 2019, em decorrência de saldos indevidos, os quais não serão utilizados ou inexistirem compromisso de pagamento, sendo estes saldos remanescentes de empenhos não devidos, empenhos transformados em precatório, saldo de licitação não utilizado pelo Município, parcelamentos e outros vinculados a este ato normativo, que não tiverem sido pagos até a presente data.

Art.2º - Os Restos a Pagar processados prescritos e os inscritos indevidamente, poderão ser cancelados mediante a comprovação inconteste da não existência da obrigação financeira junto ao credor de origem, devendo ser formalizado um processo específico identificando o tipo de baixa, bem como os motivos e fatos que comprovam a ausência da obrigação a ser cancelada.

§ 1º - Os **fornecedores e prestadores de serviços que tenham dívidas empenhadas inscritas em restos a pagar processados, identificados no presente Decreto, deverão comprovar a interrupção do prazo prescricional, em caso de reclamação do direito ao crédito**.

Art.3º - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade, no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida ou de exercícios anteriores, com fundamento no art. 37 da Lei nº 4.320/1964, regulamentado pelo Decreto nº 62.115, de 12 de janeiro de 1968.

Art.4º - **Fica, desde já, notificado todos os credores constantes do Anexo Único, do inteiro teor deste Decreto, para que no prazo improrrogável de 10 (dez) dias a contar da primeira publicação, requerer junto à Secretaria Municipal de Finanças o direito ao pagamento, devendo o pedido ser consubstanciado com os documentos comprobatórios ao crédito.**

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra
CNPJ.: 13.670.021/0001-66 - Pça. Joao Hipolito Rodrigues, s/nº
CEP.: 46.690-000 - Centro - Abaira - BA

PREFEITURA Abaíra
UMA CIDADE PARA TODOS

Art.5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPL DE ABAÍRA, em 04 de dezembro de 2020.

EDVAL LUZ SILVA
Prefeito Municipal

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra
CNPJ.: 13.670.021/0001-66 - Pça. Joao Hipolito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaira - BA

PREFEITURA Abaíra
UMA CIDADE PARA TODOS

ANEXO ÚNICO

Relação de Restos a Pagar processados prescritos e inscritos indevidamente, com anulação programada para 31 de dezembro de 2020.

ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE ABAIRA
CONSOLIDADO

RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR
Dezembro / 2020
EXERCICIO 2020

Fornecedor	Lançamento	Data	Empenho	RP	Liquidação	Classificação	Não Processado	Processado	Total
EXERCICIO DE 2011									
PODER 2 - EXECUTIVO									
PREFEITURA MUNICIPAL - 13670021000166	03201#2011NE1201000	01/12/2011	12010001	12010001	12010001	032011:339039:0100.000		13.681,92	13.681,92
						Soma Fornecedor:	**0,00**	**13.681,92**	**13.681,92**
						Soma Executivo:	**0,00**	**13.681,92**	**13.681,92**
						Exercicio de 2011:	**0,00**	**13.681,92**	**13.681,92**
EXERCICIO DE 2012									
PODER 2 - EXECUTIVO									
PREFEITURA MUNICIPAL - 13670021000166	03201#2012NE1231000	31/12/2012	12310001	12310001	12310001	032011:319011:0100.000		14.820,00	14.820,00
PREFEITURA MUNICIPAL - 13670021000166	03201#2012NE1231000	31/12/2012	12310002	12310002	12310002	032011:339039:0100.000		7.180,15	7.180,15
						Soma Fornecedor:	**0,00**	**22.000,15**	**22.000,15**
						Soma Executivo:	**0,00**	**22.000,15**	**22.000,15**
						Exercicio de 2012:	**0,00**	**22.000,15**	**22.000,15**
EXERCICIO DE 2013									
PODER 2 - EXECUTIVO									
PREFEITURA MUNICIPAL - 13670021000166	03201#2013NE1231000	31/12/2013	12310001	12310001	12310001	032011:339039:0100.000		12.294,00	12.294,00
						Soma Fornecedor:	**0,00**	**12.294,00**	**12.294,00**
						Soma Executivo:	**0,00**	**12.294,00**	**12.294,00**
						Exercicio de 2013:	**0,00**	**12.294,00**	**12.294,00**
EXERCICIO DE 2014									
PODER 2 - EXECUTIVO									
PREFEITURA MUNICIPAL - 13670021000166	03201#2014NE1231000	31/12/2014	12310001	12310001	12310001	032011:339039:0100.000		53.331,11	53.331,11
						Soma Fornecedor:	**0,00**	**53.331,11**	**53.331,11**
						Soma Executivo:	**0,00**	**53.331,11**	**53.331,11**
						Exercicio de 2014:	**0,00**	**53.331,11**	**53.331,11**
EXERCICIO DE 2015									
PODER 2 - EXECUTIVO									
PREFEITURA MUNICIPAL - 13670021000166	03201#2015NE1231000	31/12/2015	12310001	12310001	12310001	032011:339039:0100.000		1.200,00	1.200,00
						Soma Fornecedor:	**0,00**	**1.200,00**	**1.200,00**
						Soma Executivo:	**0,00**	**1.200,00**	**1.200,00**

Nº de autenticação: 81C27F95FC-E57209D8E8-5BC8A5A808-BF2EB52920

ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE ABAIRA
CONSOLIDADO

RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR
Dezembro / 2020
EXERCICIO 2020

Fornecedor	Lançamento	Data	Empenho	RP	Liquidação	Classificação	Não Processado	Processado	Total
						Exercicio de 2015:	0,00	1.200,00	1.200,00
EXERCICIO DE 2016									
PODER 2 - EXECUTIVO									
ALFHABYTE COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA - 01669904000177	03201#2016NE1016	29/12/2016	1016	12290001	12290001	032011:339039:0100.000		3.946,65	3.946,65
						Soma Fornecedor:	0,00	3.946,65	3.946,65
EDUARDO JARDIM SANTOS - 03646972530	38801#2016NE257	01/12/2016	257	12010001	12290003	032013:339036:0100.000		348,00	348,00
						Soma Fornecedor:	0,00	348,00	348,00
RESTAURANTE PONTO 4 - 05074454000120	03901#2016NE47	01/12/2016	47	12010001	12290002	032046:339039:0102.002		870,00	870,00
						Soma Fornecedor:	0,00	870,00	870,00
TECNOLOGIA EDUCACIONAL ED. E DIST. DE PROJETOS P EDUCACAO LTDA -	03601#2016NE1387	29/12/2016	1387	12290002	12290002	032037:449052:0119.019		62.967,00	62.967,00
TECNOLOGIA EDUCACIONAL ED. E DIST. DE PROJETOS P EDUCACAO LTDA -	03901#2016NE341	29/12/2016	341	12290001	12290001	032033:449052:0114.014		17.900,00	17.900,00
						Soma Fornecedor:	0,00	80.867,00	80.867,00
						Soma Executivo:	0,00	86.031,65	86.031,65
						Exercicio de 2016:	0,00	86.031,65	86.031,65
EXERCICIO DE 2017									
PODER 2 - EXECUTIVO									
ASSESSORIA E CONSULTORIA ADM MUNICIPAL AAVIEIRA LTDA - 27250583000165	03201#2017NE0405000	31/12/2017	04050003	12310003	12310009	032011:339039:0100.000		5.000,00	5.000,00
						Soma Fornecedor:	0,00	5.000,00	5.000,00
BANCO DO BRASIL - 00000000000191	03201#2017NE0102000	31/12/2017	01020004	12310004	12310002	032011:339039:0100.000		9,20	9,20
BANCO DO BRASIL - 00000000000191	03201#2017NE0102000	31/12/2017	01020004	12310004	12310003	032011:339039:0100.000		4,60	4,60
BANCO DO BRASIL - 00000000000191	03201#2017NE0102000	31/12/2017	01020004	12310004	12310004	032011:339039:0100.000		12,00	12,00
BANCO DO BRASIL - 00000000000191	03201#2017NE0102000	31/12/2017	01020004	12310004	12310005	032011:339039:0100.000		6,00	6,00
						Soma Fornecedor:	0,00	31,80	31,80
MULTOFCCE ASSESSORIA E SOFTWARE LTDA - EPP - 09321843000164	03201#2017NE0403005	31/12/2017	04030052	12310007	12310010	032011:339039:0100.000		1.000,00	1.000,00
						Soma Fornecedor:	0,00	1.000,00	1.000,00
						Soma Executivo:	0,00	6.031,80	6.031,80
						Exercicio de 2017:	0,00	6.031,80	6.031,80
EXERCICIO DE 2018									
PODER 2 - EXECUTIVO									
ACTUS COMERCIAL LTDA-ME - 04616246000143	03201#2018NE0502000	31/12/2018	05020002	12310028	05140001	032011:339030:0100.000		17.972,00	17.972,00
						Soma Fornecedor:	0,00	17.972,00	17.972,00
MARCOS ANTÔNIO SOUZA DO ESPÍRITO SANTO - 05579784597	03901#2018NE0416000	31/12/2018	04160009	12310007	10110005	032046:339030:0102.002		793,88	793,88
						Soma Fornecedor:	0,00	793,88	793,88
PREFEITURA MUNICIPAL - 13670021000166	03201#2018NE0102005	31/12/2018	01020050	12310024	12310006	032011:319011:0100.000		2.500,00	2.500,00

Nº de autenticação: 81C27F95FC-E57209D8E8-5BC8A5A808-BF2EB52920

ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE ABAIRA
CONSOLIDADO

RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR
Dezembro / 2020
EXERCICIO 2020

Fornecedor	Lançamento	Data	Empenho	RP	Liquidação	Classificação	Não Processado	Processado	Total
PODER 2 - EXECUTIVO									
PREFEITURA MUNICIPAL - 13670021000166	32101#2018NE0102005	31/12/2018	01020053	12310025	12310014	322084:319011:0100.000		2.500,00	2.500,00
						Soma Fornecedor:	**0,00**	**5.000,00**	**5.000,00**
						Soma Executivo:	**0,00**	**23.765,88**	**23.765,88**
						Exercicio de 2018:	**0,00**	**23.765,88**	**23.765,88**
EXERCICIO DE 2019									
PODER 2 - EXECUTIVO									
BM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS - EIRELI - 19588728000104	03201#2019NE0813000	31/12/2019	08130001	12310049	09110001	032062:339039:0100.000		10.000,00	10.000,00
						Soma Fornecedor:	**0,00**	**10.000,00**	**10.000,00**
JOSÉ MARCIO RANGEL SANTOS - 41606754840	03601#2019NE0916018	31/12/2019	09160184	12310057	12310044	032032:339036:0101.001		1,00	1,00
						Soma Fornecedor:	**0,00**	**1,00**	**1,00**
						Soma Executivo:	**0,00**	**10.001,00**	**10.001,00**
						Exercicio de 2019:	**0,00**	**10.001,00**	**10.001,00**
						Total Geral:	**0,00**	**228.337,51**	**228.337,51**

EDVAL LUZ SILVA

GILENO GUIMARAES FERNANDES

Nº de autenticação: 81C27F95FC-E57209D8E8-5BC8A5A808-BF2EB52920